***ATENÇÃO!***

***ORIENTAÇÕES PARA USO DO PRESENTE DOCUMENTO:***

Se o Termo de Referência, instruído nos autos do processo administrativo, tiver sido elaborado tendo por base o modelo de TR para contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação/Bens de TIC, disponibilizado no Sistema TR Digital através do artefato Termo de Referência nº 94/2024, haverá necessidade que o presente documento seja instruído nos autos do processo.

Considerando que, para confecção do modelo de TR mencionado acima, houve a necessidade de adaptação por parte da Seção de Editais Licitatórios (SELIC) em conjunto com a Divisão de Licitações (DILIC) do modelo de TR disponibilizado pela AGU para aquisição de bens de TIC (Versão maio/2023), algumas alterações feitas já se encontram aqui registradas e assinaladas, sendo aplicáveis de forma padrão.

Os demais registros de alterações que não estão assinalados irão depender das especificidades do objeto e deverão ser assinalados de acordo com as informações que constarem no Termo de Referência elaborado para contratação do objeto.

Observação: Caso o responsável pela elaboração do Termo de Referência tenha realizado alteração em disposições que, conforme as notas explicativas e orientações dispostas no modelo de TR, não foram feitas para variar, o registro da alteração com a devida justificativa também deverá constar nos autos do processo, podendo ser acrescentado no presente documento.

**ATENÇÃO! O presente documento NÃO deve ser instruído no processo como anexo do Termo de Referência. Deverá ser instruído no processo como um documento à parte, contendo o registro das alterações realizadas.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO** **TECNOLÓGICA**

**CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**Registro das alterações com as devidas justificativas – TR Digital Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – Aquisição de Bens de TIC**

**Orientação:**

Preencher o texto com o número do Termo de Referência elaborado no Sistema TR Digital para contratação do objeto.

**Observação:**

**Sobre os registros das alterações abaixo que não estão assinalados, cabe informar que os mesmos irão depender das especificidades do objeto e deverão ser assinalados de acordo com as informações que constarem no Termo de Referência elaborado.**

**ATENÇÃO! Os textos abaixo que não forem assinalados deverão ser suprimidos do documento.**

O Termo de Referência Digital nº.............., que consta nos autos do processo, foi elaborado de acordo com o modelo padronizado de minuta de Termo de Referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União para Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – Aquisição de Bens de TIC (Versão maio/2023). Entretanto cabe informar que, além das alterações realizadas em razão das especificidades do objeto, houve também as alterações assinaladas abaixo:

(x) Inclusão da cláusula que prevê que havendo divergência entre a especificação do bem constante no Termo de Referência e a descrição contida no CATMAT do SIASG, deverá prevalecer a especificação do Termo de Referência.

(x) Inclusão das cláusulas que dispõem sobre o reajuste de preços de modo a atender ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Houve também a inclusão das cláusulas que tratam sobre as obrigações do contratante e do contratado visto que a análise e definição das obrigações que irão incidir na contratação cabem ao setor técnico/requisitante. As cláusulas mencionadas foram incluídas no Termo de Referência de modo a auxiliar o preenchimento da minuta do Termo de Contrato que seguirá anexa ao edital de licitação.

(x) Vedação das cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, tendo em vista que não há legislação que obrigue tal permissão. Dessa forma, foram necessárias algumas alterações no texto que consta originariamente no modelo de TR disponibilizado pela AGU para adaptá-lo a tal vedação. As cessões de crédito abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020 permanecem permitidas por força do art. 15 da mencionada IN.

( ) Inclusão da cláusula que dispõe sobre a justificativa para não aplicabilidade da cota de reserva para ME/EPP de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, considerando o disposto no art. 49 da mencionada lei complementar e tendo em vista que o objeto é composto de aquisição de bem (ns) de TIC de natureza divisível com valor(es) acima de R$80.000,00.

( ) Inclusão de justificativa para o agrupamento de itens, que foi considerado necessário pela área requisitante, conforme subitem \_\_\_\_\_\_\_ do Termo de Referência.

( ) Inclusão das estimativas de consumo individualizadas dos campi do CEFET/RJ participantes da licitação em razão do processo licitatório se tratar de contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (Aquisição de bens de TIC) por Campanha/Sistema de Registro de Preços para mais de um campus do CEFET/RJ.

( ) Inclusão das estimativas de consumo individualizadas e dos dados para entrega do objeto no órgão gerenciador e no(s) órgão(s) participantes em razão do processo licitatório se tratar de contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (Aquisição de bens de TIC), por Sistema de Registro de Preços, cuja Intenção de Registro de Preços (IRP) divulgada tenha tido órgão(s) participante(s).

( ) Exclusão do texto que trata sobre a documentação de habilitação jurídica referente à pessoa física, cuja vedação de participação na licitação se dá em virtude do Estudo Técnico Preliminar conter justificativa demonstrando as razões para a execução do objeto ter sido considerada incompatível com a natureza profissional de pessoa física, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único da IN SEGES/ME nº 116, de 2021.

( ) Exclusão dos textos que tratam sobre a documentação de habilitação referentes às sociedades cooperativas cuja vedação de participação na licitação encontra-se justificada no Termo de Referência.

( ) Não exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira em razão do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e tendo em vista que o objeto se enquadra no que dispõe o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Não exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira. Apesar do objeto NÃO se enquadrar no que dispõe o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, não houve exigência dos requisitos de qualificação econômico-financeira por se tratar de medida considerada dispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto, tendo em vista o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

( ) Exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira tendo em vista que o objeto NÃO se enquadra no que dispõe o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 e de modo a assegurar ao CEFET/RJ a aferição durante a fase de habilitação, com a respectiva comprovação, de que o licitante possui boa situação financeira para arcar com os custos e encargos decorrentes da contratação, considerando as especificidades do objeto e o valor estimado para a contratação.

( ) Exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira. Apesar do objeto estar enquadrado no art. 70, III, da Lei 14.133/2023, a exigência de qualificação econômico-financeira não pôde ser dispensada em razão da justificativa abaixo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Não exigência de requisitos de qualificação técnica em razão do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e tendo em vista que o objeto se enquadra no que dispõe o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Não exigência de requisitos de qualificação técnica. Apesar do objeto NÃO se enquadrar no que dispõe o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, não houve exigência dos requisitos de qualificação técnica por se tratar de medida considerada dispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto, tendo em vista o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

( ) Exigência de requisito de qualificação técnica com fundamento no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que há previsão no Termo de Referência de que será assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de prestação do serviço de instalação do objeto para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Dessa forma, se faz necessária a exigência que o licitante apresente, na fase de habilitação, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo tal declaração ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação caso o licitante não conheça o local e opte por não realizar a vistoria.

( ) Exigência de requisito de qualificação técnica mediante a apresentação pelo licitante, durante a fase de habilitação, de atestado(s) de capacidade técnica. Tal exigência tem por fundamento o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, visto que se trata de medida considerada indispensável em razão das especificidades do objeto e servirá de ferramenta para que o setor requisitante possa aferir a capacidade técnica e experiência anterior do licitante no fornecimento de bens compatíveis com o objeto a ser contratado.

( ) Exigência de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente indicada no Termo de Referência, considerando o disposto no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista que, conforme determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual está sujeita à fiscalização da entidade profissional competente.

( ) Exigência de requisito de qualificação técnica referente à prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e que incidem sobre a atividade objeto da contratação. Tal exigência tem por fundamento o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Exigência de requisitos de qualificação técnica não especificados acima, tendo por justificativa os motivos explicitados abaixo em razão do disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_